



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 23381.003908.2017-90

REFERÊNCIA: RDC 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para Reforma da Sede do Campus Soledade/ IFPB, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

RECORRENTE: RAVENA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.081.426/0001-07.

RECORRIDO: TCL TAMBAU CONSERVACOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.395.789/0001-15.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de um recurso administrativo interposto pela Recorrente em face da decisão do relativo ao RDC 02.2018, a qual alega em síntese que: o *“pregoeiro determinou a aceitação da proposta da empresa TCL, que teve 24 horas para anexar o item 1 do edital no sistema compasnet e o mesmo não o fez”* afirmando ainda que: *“A empresa TCL declarada vencedora não cumpriu o prazo para anexar sua proposta, pois não temos acesso aos documentos anexos já que aparece como nada anexado.”*

Não houve apresentação de contrarrazões.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Tempestividade do Recurso Administrativo

Conforme o item 9.3 do edital e o artigo 45, Inciso II, alíneas “b” e “c” da lei nº 12.462/2001, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da intimação ou lavratura da ata em face do ato de habilitação ou do julgamento da proposta, conforme segue:

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

II - recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

- b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) do julgamento das propostas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

Diante disto, observa-se, a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que a interposição do presente no mesmo dia da lavratura oficial da ata, realizada no dia 28 de junho de 2018.

2.2 Do Fundamento da Decisão

Vislumbra-se que a presente decisão do recurso não demanda grande fundamentação, tendo em vista que a Recorrente alega a empresa vencedora/Recorrida, não anexou no prazo indicado sua proposta.

Conforme trecho da ata da oficial, no dia 20/06/2018 às 10:39 min, o presidente determinou o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio da proposta, ou seja, até as 10:38 min do dia 21/06/2018.

De acordo com as imagens do sistema, que segue ao fim, a empresa vencedora/Recorrida anexou sua proposta no dia 21/06/2018 às 10:24 min, sendo a sessão de licitação suspensa até o dia 26/06/2018 para análise da proposta.

Após o parecer técnico da engenharia do IFPB, foi identificado um vício sanável da proposta enviada, e com fundamento no item 6.31.6 do edital, foi solicitada a correção da proposta com prazo de envio até as 10h10min do dia 27/06/18 o que foi prontamente atendido pela Recorrida, anexando a proposta corrigida no mesmo dia 26/06/2018 às 21h18 min.

Posteriormente, no dia 28/06/18, após a aceitação da proposta, foi solicitado apresentação dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o que foi prontamente atendido pela empresa, anexando os arquivos no dia 28/06/2018 as 11h06 min.

Imagens do sistema Comprasnet:

Presidente fala	20/06/2018 10:39:36	Para TCL TAMBAU CONSERVACOES LTDA - O senhor fornecedor, o prazo para envio da proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, até as 10:38 min do dia 21/06/2018. O não envio acarretará na recusa de sua proposta.
Fornecedor responde	20/06/2018 10:42:01	Ok sr Presidente
Presidente fala	20/06/2018 10:42:57	Senhores Fornecedores, o RDC será suspenso até às 10:28 min do dia 21/06/2018.
Presidente fala	26/06/2018 10:12:11	Para TCL TAMBAU CONSERVACOES LTDA - Senhor Fornecedor, conforme item 6.31.6 do edital, solicitamos reenvio da proposta saneada, conforme do parecer técnico. Para tanto, concederemos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, até as 10:10 min do dia 27/06/2018. O não envio acarretará na recusa de sua proposta.
Presidente fala	26/06/2018 10:27:16	Senhores Fornecedores, o RDC será suspenso até às 10:05 min do dia 27/06/2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 03 de julho de 2018

Portal de Compras Governamentais

SIASG - Ambiente Produção

RDC Eletrônico

Visualizar Ata

UASG: 158138 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA
Licitação nº: 2/2018
Modo de Disputa: Aberto

Anexos Enviados

Para visualizar o conteúdo do arquivo, clique no nome do mesmo.

Item: 1 - Manutenção / Reforma Predial

03.395.789/0001-15 - TCL TAMBAU CONSERVACOES LTDA

Nome do Arquivo	Data/Hora de Envio
apresentação de cronograma de preço.pdf	21/06/2018 10:02
declaração das composições.pdf	21/06/2018 10:02
PLANILHA-SOLEDADE-FINAL_1.xls	21/06/2018 10:02
PLANILHA-SOLEDADE-FINAL_1.zip	21/06/2018 10:07
doc HABILITACAO.zip	21/06/2018 10:24
PLANILHA-SOLEDADE-FINAL-02.zip	26/06/2018 21:18
doc tcl.zip	28/06/2018 11:06

Voltar



Acesso à
Informação

Desta forma, comprova-se que a empresa TCL TAMBAU CONSERVACOES LTDA, cumpriu todos os prazos, conforme solicitado pela comissão, estando a proposta, conforme com parecer Técnico da Diretoria de Obras, de acordo com os termos do edital.

Cumpra salientar que ata bem como todos os anexos e horários da presente licitação estão disponíveis ao público no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

3. DA DECISÃO

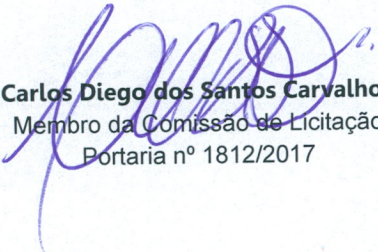
Isto posto, com fulcro no art. 7º, VI, do Decreto nº 7.581/2011, e conforme fácil análise do sistema Comprasnet, no qual demonstra que a empresa vencedora cumpriu tempestivamente todos os prazos determinados pela comissão, opinamos pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa Recorrente, mantendo assim todas as

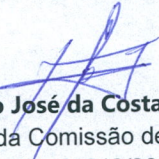


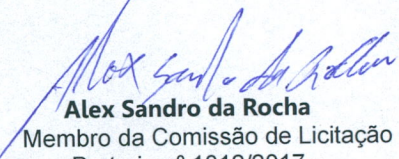
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA**

decisões relativas ao RDC 02/2018, submetendo, desde já, esta decisão à consideração da autoridade competente, conforme previsto na legislação.

João Pessoa 13 de julho de 2018


Carlos Diego dos Santos Carvalho
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 1812/2017


Francisco José da Costa Junior
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº1812/2017


Alex Sandro da Rocha
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 1812/2017



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 23381.003908.2017-90

RDC ELETRÔNICO Nº 02/2018

RECORRENTE: RAVENA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.081.426/0001-07.

RECORRIDO: TCL TAMBAU CONSERVACOES LTDA, CNPJ nº 03.395.789/0001-15.

Nos termos do artigo 45, §6º, da Lei nº 12462/11, ante os fundamentos anexados pela Comissão de Licitação, **DECIDO:**

CONHECER do recurso formulado pela empresa RAVENA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.081.426/0001-07, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** em todos os seus pedidos e mantendo incólume a decisão que **CLASSIFICOU e HABILITOU** a Recorrida.

É como decido.

João Pessoa, 13 de julho de 2018.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor